

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Sr. CAIO NARCIO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa a alteração na Portaria MEC nº 554, de 2013, com o objetivo de enfatizar a participação docente em projetos de inovação, como critério para progressão na carreira.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo alteração da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, com o objetivo de enfatizar a participação docente em projetos de inovação, como critério para progressão na carreira.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CAIO NARCIO

INDICAÇÃO Nº , DE 2017
(COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Sugere a revisão da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, com o objetivo de enfatizar a participação docente em projetos de inovação, como critério para progressão na carreira.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, “estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2013”.

Dentre os critérios listados para essa avaliação, encontram-se aqueles relacionados ao desempenho didático (com avaliação feita pelos alunos); orientação acadêmica de estudantes; participação em bancas examinadoras; realização de programas e atividades de aprimoramento intelectual e científico; produção científica, de inovação, técnica ou artística; atividades de extensão; participação em atividades de gestão, entre outros.

Todos esses critérios certamente são importantes e espelham as múltiplas dimensões da função de magistério da educação superior na rede federal.

Cabe, porém, dar destaque a alguns critérios quando se pretende estabelecer políticas de fomento às instituições. Na presente etapa do desenvolvimento econômico e social do País, coloca-se como estratégica a articulação das universidades com os meios produtivos. É imperativo o desenvolvimento tecnológico, para o que a contribuição das instituições

federais de educação superior, realizando pesquisa de excelência, é e pode ainda ser muito mais significativa.

A contagem da produção científica em veículos de divulgação de reconhecida qualidade, bem como as citações recebidas, constitui evidência de amadurecimento do sistema universitário brasileiro. No cenário internacional, o Brasil hoje ocupa a 13ª posição em termos desse tipo de produção. Esse quadro, sem dúvida, resulta de longa trajetória, na qual incentivos específicos ao aumento dessa produção tiveram papel relevante. Entre eles, o peso para a progressão na carreira, a avaliação dos cursos de pós-graduação, etc.

Os tempos atuais requerem incentivos específicos para a produção tecnológica e a inovação. Há, com certeza, iniciativas em curso. Como exemplo, cite-se a Lei nº 13.243, de 2016, conhecida como o Marco da Ciência e Tecnologia.

É preciso, porém, a criação de estímulos adicionais que favoreçam o envolvimento dos docentes nesse esforço de criação inovadora. Por esse motivo, será de todo oportuno que, nos critérios para progressão na carreira docente, a contribuição para a inovação tecnológica, embora já referida, venha a receber maior destaque ou mesmo ponderação diferenciada.

Essas as razões para a apresentação da presente Indicação, sugerindo que o Ministério da Educação insira, em sua Portaria nº 554, de 2013, orientação destinada a enfatizar a participação e os resultados da atividade docente em projetos de inovação, como critério para a progressão na carreira.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CAIO NARCIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO